

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

15187 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - 5ª Reunião Científica Regional da ANPEd Norte (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado, Política e Gestão da Educação Básica

REFUGIADO E EDUCAÇÃO: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO DE JOVENS REFUGIADOS NO ESTADO DO AMAZONAS

Elen Ariana Azevedo Cotrim - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Maria Aparecida Teixeira Lima - UEA-PPGED- Universidade do Estado do Amazonas

Agência e/ou Instituição Financiadora: Fapeam

REFUGIADO E EDUCAÇÃO: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO DE JOVENS REFUGIADOS NA CIDADE DE MANAUS

Resumo

O presente trabalho é parte de uma pesquisa de mestrado em andamento, que se deu a partir da observação das pesquisadoras proponentes acerca do quantitativo de jovens refugiados presentes nas escolas estaduais. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, cujo objetivo é realizar breves considerações sobre o direito de acesso à educação de jovens refugiados na cidade de Manaus/AM. A pesquisa bibliográfica foi utilizada com o objetivo de explorar o fenômeno em questão, enquanto a pesquisa documental foi utilizada para analisar os mecanismos que asseguram os direitos das pessoas refugiadas, em particular o direito à educação. Já o relatório do Acnur sobre Educação de Refugiados foi utilizado para situar o debate acerca do acesso à educação dessa população. Até o presente momento, os resultados do estudo evidenciam a necessidade de pensar políticas públicas específicas para o acesso escolar dos refugiados, visto que a educação é crucial para o desenvolvimento integral de indivíduos e sociedades.

Palavras-chave: Refugiado; Direitos Humanos; Acesso à Educação.

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país que tem estado na rota das migrações internacionais, concedendo refúgio a um número significativo de cidadãos venezuelanos, concentrando-se em maior número em três estados da região norte, que compõem a região amazônica. Segundo o relatório “Refúgio em Números” de 2022, cerca de 46,8% das pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Estado brasileiro, eram crianças, adolescentes e jovens com até 24 anos de idade (Junger *et al.*, 2023), o que vai demandar que o poder público tome providências em relação ao acesso destes à educação.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo discutir o direito de acesso à educação de jovens refugiados venezuelanos na cidade de Manaus/AM, a fim de problematizar e trazer reflexões que contribuam na luta pelo direito à educação das pessoas refugiadas. Os resultados parciais do estudo destacam que de 14,8 milhões dos refugiados em idade escolar, mais de 7 milhões estão fora da escola. Além disso, os jovens refugiados possuem menos acesso à educação quando comparado com crianças refugiadas e seus pares não-refugiados.

METODOLOGIA

A presente pesquisa é de natureza bibliográfica e documental. Para Severino (2013, p. 122) a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir de “[...] dados ou categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registradas”. Já a documental, se realiza a partir de “[...] qualquer informação sob a forma de texto, imagens, sons, sinais em papel/madeira/pedra, gravações, pinturas, incrustações e outros. São considerados ainda os documentos oficiais, como editoriais, leis, atas, relatórios, ofícios, ordem régia etc. [...]” (Fachin, 2006, p. 146).

Como espaços de coleta de dados da pesquisa bibliográfica, recorreremos a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), livros, artigos etc. Enquanto para a pesquisa documental, recorreremos aos documentos legais a nível internacional e nacional, além de informações disponibilizadas no site do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Ademais, também recorreremos aos relatórios do ACNUR sobre Educação dos Refugiados, justamente para situar o debate acerca do acesso à educação dos refugiados.

DISCUSSÃO DE RESULTADOS PARCIAIS

O Brasil é um país que tem estado na rota das migrações internacionais, com um aumento significativo no número de solicitações de refúgio e de refugiados reconhecidos. Do total de pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Estado brasileiro, 46,8% eram crianças, adolescentes e jovens com até 24 anos de idade (Junger *et al.*, 2022), o que vai demandar que o poder público tome providências quanto ao acesso escolar dessa população.

A educação é crucial para o desenvolvimento integral de indivíduos e sociedades, e no caso de crianças, adolescentes e jovens refugiados, ela desempenha um papel fundamental ao possibilitar a oportunidade de reconstrução de suas vidas. Contudo, o relatório do ACNUR sobre Educação dos Refugiados de 2023, destaca que de 14,8 milhões de refugiados em idade escolar, mais de 7 milhões estão fora da escola. Além disso, o relatório ainda aponta que os jovens refugiados possuem menos acesso à educação quando comparados com crianças refugiadas e seus pares não-refugiados (ACNUR, 2023).

No plano legal, o Brasil possui diversas normativas, como a Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), a Lei nº 8 069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), a Lei 9 394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), a Lei nº 9 474/97 - Lei dos Refugiados (Brasil, 1997) e a Lei nº13 445/17 - Lei de Migração (Brasil, 2017) e o Pacto Global de Migração (ONU, 2018), que alinhadas a mecanismos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), a Declaração dos Direitos da Criança (ONU, 1959), entre outros, asseguram o direito de acesso à educação dos refugiados.

Contudo, apesar da existência dessas normativas, as pessoas refugiadas ainda

enfrentam desafios significativos no acesso à educação. Isso ocorre porque, muitas das vezes, o direito assegurado na forma da lei está restrito ao manifesto como parte da política pública, e necessariamente, não garante de forma efetiva o atendimento às previsões estabelecidas na lei (Garcia, 2014). Por fim, os resultados evidenciam que sistematizar essas informações por meio de pesquisas científicas, pode ajudar a pensar políticas públicas específicas para o acesso escolar dessa população, de forma que estes tenham não só o direito de acesso à educação, por meio da matrícula escolar, mas também de permanência e participação, tanto na escola quanto na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dessas explanações podemos inferir que o Brasil, além de estar na rota das migrações internacionais, tem acolhido um número expressivo de refugiados, onde cerca de 46,8% são crianças, adolescentes e jovens com até 24 anos de idade. Esse intenso fluxo migratório tem trazido consigo inúmeros desafios, dentre os quais podemos destacar o acesso a serviços básicos essenciais, incluindo o acesso à educação. Em síntese, o presente estudo torna-se significativo tanto para as pesquisadoras proponentes, enquanto docentes da rede pública estadual de ensino, como para as pessoas refugiadas que aqui residem, visto que o acesso à educação possibilita não só a oportunidade de reconstrução de suas vidas, mas também de um futuro melhor nos países receptores.

REFERÊNCIAS

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). (2023). **Unlocking Potential: The Right to Education and Opportunity**. Disponível em: <https://www.unhcr.org/media/unhcr-education-report-2023-unlocking-potential-right-education-and-opportunity>. Acesso em: 01 de dez. de 2023.

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). (2023). **O deslocamento forçado continua a crescer à medida que os conflitos aumentam**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2023/10/25/acnur-o-deslocamento-forcado-continua-a-crescer-a-medida-que-os-conflitos-aumentam/>. Acesso em: 01 de dez. de 2023.

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). **Américas alcançam número recorde de pessoas deslocadas à força, e oferecem soluções para essa população**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2023/08/21/americas-alcancam-numero-recorde-de-pessoas-deslocadas-a-forca-e-oferecem-solucoes-para-essa-populacao/#:~:text=Por%20outro%20lado%2C%20o%20n%C3%BAmero,ao%20ano%20anter>. Acesso em: 01 de dez. de 2023.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GARCIA, F. M. **Escola, democracia e autonomia: uma análise das políticas e práticas no cotidiano escolar**. Braga: Universidade do Minho. Instituição de Educação, 2014.

GARCIA, F. M.; VASCONCELOS, L. H. S.; PINHEIRO, D. F. A Política de Direitos dos Refugiados e a Democratização de Acesso à Rede Pública de Ensino em Manaus. **Revista Cocar**, Belém, V.15, n.32, p. 1-21. 2021.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah;

TONHATI, Tania; LIMA COSTA, Luiz Fernando. **Observatório das Migrações Internacionais**. Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23^a ed. rev. São Paulo: Cortez, 2007.